



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



2º TERMO DE ADITAMENTO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 61/2022 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TECKMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **TECKMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.673.951/0001-40, com sede na Rua Rosa Fattore Delforno, nº 190, Residencial Fazenda Serrinha, em Itatiba, Estado de São Paulo, CEP: 13254-621, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor **MARCOS MAURICIO TRIPICHIO**, portador do RG nº 6.627.010-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 226.563.658-48.

OBJETO: Aquisição e montagem/instalação de mobiliário para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0000891/2022-18

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1- Pelo presente termo, prorroga-se o prazo de vigência em **12 (doze) dias corridos**, com eficácia a partir da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2- Prorroga-se também o prazo de execução dos serviços em **12 (doze) dias corridos**, de **05/12/2022 a 16/12/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:

2.1- A CONTRATADA mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de **5% (cinco por cento)** do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MAURICIO TRIPICHIO**, Usuário Externo, em 12/12/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 15/12/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0662946** e o código CRC **9DFF0529**.